

DECRETO N°. 71/2011.

"Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2011, dá outras providências".

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA, que dispõe. Sobre a execução orçamentária e financeira para o presente exercício;

Considerando que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

DECRETA:

Art. 1º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2011, os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, observarão as disposições de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º - Nenhum empenho poderá ser emitido após 07 de dezembro de 2011, salvo os casos relativos a cumprimento de metas e programas de convênios e aqueles autorizados expressamente pelo prefeito.

§ 1º - Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas a seguir relacionadas, que poderão ser empenhadas até 20 de dezembro de 2011, no caso do inciso I, e até 30 de dezembro de 2011, no caso dos demais incisos:

I – Processos licitatórios concluídos até 30 de novembro de 2011;

II – Educação;

III – Saúde e Saneamento;

IV – Obrigações Patronais;

V – Pessoal e Encargos Sociais;

VI - PIS/PASEP;

VII – Sentenças Judiciais;

VIII – Indenização e Restituição;

IX – Amortização e Encargos das Dívidas Internas;

X – Prestação de Serviços de Concessionários de Serviços Públicos;

XI – As custeadas com recursos do Sistema único de Saúde – SUS e do Salário Educação;

XII - As decorrentes de convênios intergovernamentais;

XIII – As custeadas com recursos decorrentes de operações de crédito;

XIV – Suplementações orçamentárias concedidas a partir da data de vigência deste Decreto;

XV – Transferências intra-orçamentárias

§ 2º - Os procedimentos licitatórios, a conta de recursos do orçamento de 2012, poderão ser iniciados no corrente exercício.

§ 3º - A adjudicação de objeto de licitação a que se refere o parágrafo precedente só terá eficácia após a entrada em vigor da Lei de Orçamento Anual do Exercício de 2012 quando, então, o respectivo processo deverá ser encaminhado aos setores competentes.

Art. 3º - Nenhum adiantamento será concedido após o dia 21 de novembro de 2011, exceto em caso de absoluta e comprovada necessidade apresentada pelo responsável do órgão, e, desde que devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A aplicação dos adiantamentos e o recolhimento dos eventuais saldos e sua comprovação limitar-se-ão ao dia 28 de dezembro de 2011.

Art. 4º - Nenhum cheque, independente da fonte de recursos, poderá ser emitido ou pago no Serviço de Tesouraria após o dia 30 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único - Os cheques não pagos, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, serão cancelados.

Art. 5º - São despesas do exercício financeiro aquelas realizadas até 31 de dezembro de 2011, correspondentes aos materiais recebidos e aos serviços

prestados, e às obras executadas até 31 de dezembro de 2011.

§ 1º - No encerramento do exercício financeiro, das despesas de que trata este artigo, serão inscritas em Restos a Pagar aquelas empenhadas e não pagas até 30 de dezembro de 2011, distinguindo-se as processadas das não processadas (lei nº. 4.320/64, art. 36).

§ 2º - Consideram -se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ 3º - O registro dos Restos a Pagar far-se-á por exercício e por credor.

§ 4º - Os Restos a Pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício de 2011, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica do empenho correspondente.

§ 5º - Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Art. 6º - A inscrição de despesas como Resta a Pagar ocorrerá no encerramento do mesmo exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, conforme dispõe a Lei, sendo que as despesas liquidadas terão validade até 31 de dezembro de 2012.

§ 1º - A inscrição de despesas como Resta a Pagar será de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas dos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional a que se referem.

§ 2º - As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processadas deverão ser liquidadas até 30 de abril de 2012, devendo os saldos remanescentes dos empenhos serem cancelados após esta data, exceto obrigações patronais e sentenças judiciais.

§ 3º - Ficam cancelados os saldos de Restos a Pagar processados do exercício anteriores até o exercício de 2010, exceto obrigações patronais e sentenças judiciais.

Art. 7º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido a conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art. 8º - Prescreve-se em cinco anos antes o passivo relativo aos Restos a Pagar, cancelados e não reclamados, exceto obrigações patronais e sentenças judiciais.



Art. 9º - No decorrer do exercício de 2012, as despesas relativas a exercícios anteriores que não tenham sido processadas na época própria, e os compromissos reconhecidos depois do encerramento do exercício correspondente, somente serão classificados como despesas de exercícios anteriores após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, observando o disposto no artigo 37 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 10 - Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município, deverá ser encaminhada pelo respectivo responsável de cada órgão a Secretaria de Finanças, nos prazos abaixo determinados, a seguinte documentação:

I - Até 13 de janeiro de 2012:

a) pela Procuradoria Fiscal, os relatórios da Dívida Ativa com posição de 30 de dezembro de 2011 para fins de apropriação no Balanço Geral do Município;

b) pelos responsáveis por bens em Almoxarifado e por bens patrimoniais, relação dos estoques, cuja existência física tenha sido apurada em 30 de dezembro de 2011;

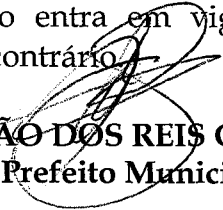
Art. 11 - Os repasses fixados no orçamento e não transferidos até 30 de dezembro de 2011, serão registrados, após análise da Controladoria Geral do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, tendo-se por base a diferença existente entre os valores classificados e os repassados.

Art. 12 - A Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças no âmbito de suas atribuições, adotarão as providências devidas para o cumprimento das disposições deste Decreto e acompanharão o desenvolvimento daquelas a cargo de outros órgãos ou entidades, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 13 - Para o encerramento do exercício deverá ser observado o que dispõe a Nota Técnica nº. 15/2009 da Confederação Nacional dos Municípios.

Art. 14 - A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal